

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.089, DE 2006 (PLS Nº 187/2005)

Institui o ano de 2008 como “Ano Nacional Machado de Assis”.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado SANDRO MABEL

### I - RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei, oriundo do Senado Federal, pretende instituir o ano de 2008 como “**Ano Nacional Machado de Assis**”, em celebração ao centenário de sua morte.

2. A justificação do projeto no Senado Federal enfatiza que o escritor Machado de Assis, além de jornalista, foi contista, crítico, cronista, ensaísta, novelista, poeta, romancista e teatrólogo, percorrendo quase todos os gêneros literários e traduzido em muitos idiomas.

3. Já na Câmara, pronunciou-se pela aprovação do PL a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, através do parecer da Relatora Deputada RAQUEL TEIXEIRA e do Relator Substituto, Deputado ÁTILA LIRA.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

1. Compete a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA apreciar, sob a óptica **constitucional, legal, jurídica, regimental** e da **técnica legislativa**, projetos, emendas e

substitutivos submetidos à Câmara dos Deputados e suas Comissões (**art. 32, IV, alínea a**, do Regimento Interno).

**2. Reza o § 2º, do art. 215 da Lei Maior:**

“Art. 215 .....

.....  
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de **datas comemorativas** de alto significado para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

.....”

**3. Trata a proposição de estabelecer data comemorativa de repercussão nacional (Ano Nacional), da competência legislativa, por conseguinte, da União, eis que, na forma do art. 24, VII, início, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente, legislar sobre a proteção ao patrimônio cultural.**

**4. Assim sendo, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei sob exame.**

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado SANDRO MABEL  
Relator